



SESSÃO DO DIA: 06 de Junho de 2017

RESOLUÇÃO / EMENTA / ACORDÃO – nº 004/2017

PROCESSO Nº: 12873/2016 (apensos: 12338/2015 e 13326/2015)

**RECORRENTE: TecnocryoGases, Transportes, Comércio, Serviços,
Manutenções, Importações e Exportações. Ltda.**

RELATOR: Wander Carlos Bortolotti

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 29/2013 – NOTAS FISCAIS EMITIDAS COM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA EM LEI - DESCONFORMIDADE COM O QUE PRECONIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RESPOSTA DA CONSULTA AO CONSULENTE NÃO VINCULA ÀS DECISÕES ADMINISTRATIVAS PRETÉRITAS OU FUTURAS – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – AUTO DE INFRAÇÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – POR MAIORIA DOS VOTOS (4X1) – MANTENDO-SE A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTANCIA..

DECISÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, RESOLVE O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS, POR MAIORIA DE SEUS CONSELHEIROS PRESENTES, EM CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, POIS TEMPESTIVO, BEM COMO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

VANUZA LOVATI POLTRONIERI

Presidente

WANDER CARLOS BORTOLOTTI

Conselheiro Relator

DÉBORA TABACHI BIMBATO

Representante da Fazenda Pública

Rep. Da Fazenda Pública